



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 641, de 26 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12.....

.....

III – A Contribuição Normal Patronal será de:

a) 7% acrescido da taxa de administração, sobre a base de cálculo patronal referente aos servidores que não estão vinculados a carreira do Magistério mantido com recurso do Fundeb;

b) 35% acrescido da taxa de administração, sobre a base de cálculo patronal referente aos servidores que estão vinculados a carreira do Magistério mantido com recurso do Fundeb.

.....” (NR)

“Art. 13. O plano de custeio será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.” (NR)

Art. 2º Fica instituída a contribuição a cargo do ente em alíquota do custo suplementar, conforme percentuais da tabela abaixo, incidente sobre a base de contribuição dos ativos.

Ano	Alíquotas
2024	3,20%
2025	4,19%
2026	5,12%
2027	6,25%
2028	6,10%
2029	5,95%



2030	5,80%
2031	5,65%
2032	5,50%
2033	5,35%
2034	5,21%
2035	5,06%
2036	4,92%
2037	4,78%
2038	4,64%
2039	4,50%
2040	4,36%
2041	4,23%
2042	4,09%
2043	3,96%
2044	3,83%
2045	3,70%
2046	3,57%
2047	3,44%
2048	3,32%
2049	3,19%
2050	3,07%
2051	2,95%
2052	2,82%
2053	2,70%
2054	2,58%
2055	2,47%
2056	2,35%
2057	2,23%
2058	2,12%

Art. 3º A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal (7% para não magistério; 35% para magistério) e suplementar (3,2%) e a taxa de administração (2,7%) são relativas ao exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de fevereiro de 2024;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada por:
LUZIA LUCILENE BENEDITO
Data Publicação: 26/02/2024 - Data Circulação: 27/02/2024
Código da Matéria: 20240226103803
Edição: ORDINÁRIA